

deve ler-se:

«1. O terreno será aproveitado com a construção de cinco moradias unifamiliares, compreendendo três pisos cada».

— Verificou-se que, na elaboração do contrato aprovado pelo Despacho n.º 195/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro, relativo à concessão de terreno, sito na Estrada Lou Lim Ieok, lote «C», na Ilha da Taipa, os Serviços praticaram uma inexactidão que importa corrigir.

Assim, no número um da cláusula terceira, onde se lê:

«1. O terreno será aproveitado com a construção de cinco edifícios em regime de propriedade horizontal, compreendendo 3 pisos cada».

deve ler-se:

«1. O terreno será aproveitado com a construção de cinco moradias unifamiliares, compreendendo três pisos cada».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Junho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

**Despacho n.º 26/SASAS/90**

*Louvor*

A dr.<sup>a</sup> Maria Manuela Machado Araújo cessa, a seu pedido, o desempenho das funções de assessora do meu Gabinete no próximo dia 30 de Junho. Antes de assumir as presentes funções, a dr.<sup>a</sup> Maria Manuela Machado Araújo exerceu funções técnicas no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, designadamente funções de assessoria à presidente do Grupo Coordenador de Habitação Social e ao presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, tendo ainda desempenhado as funções de assessora do Gabinete de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador; ultimamente integrou ainda a Comissão Coordenadora dos Recursos Hospitalares do Território e coordenou a Comissão Instaladora do futuro organismo coordenador da Habitação.

Ao longo de todo este período de serviços prestados à Admi-

nistração Pública de Macau, desempenhou uma actividade a todos os títulos pautada pela competência e pelos superiores interesses do Território. Técnica dotada de profundos conhecimentos jurídicos, de tratamento afável e de disponibilidade permanente para o serviço, na dr.<sup>a</sup> Maria Manuela Machado Araújo é de destacar o apoio permanente prestado na resolução de múltiplas questões jurídicas e a intervenção viva e actuante que a caracterizam.

Porque as qualidades por si reveladas constituem um exemplo para todos os que prestam serviço na Administração, entendendo de inteira justiça delas dar público testemunho e louvor na oportunidade da cessação da sua prestação de serviço no Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 20 de Junho de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

#### **Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Junho de 1990:

Fátima Hung, aliás Hung Yuen Yee — nomeada, nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 10.º, conjugados com o artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, e no uso da competência conferida pela Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, em regime de comissão de serviço, para exercer funções de secretária no Gabinete da Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 25 de Junho de 1990. — O Chefe de Gabinete, *Almada Guerra*.

#### **SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**

##### **Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau, de 31 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Andrea Areias Pinto de Paula — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, de 26 de Abril de 1990 até 15 de Abril de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM.